

MAPA TÁTICO PRF



POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



Fala comigo, futuro aprovado na **Polícia Rodoviária Federal!**

Parabéns por dar o primeiro passo rumo à sua aprovação!

Você acaba de ter acesso a uma amostra gratuita do material que pode revolucionar sua forma de estudar: o **Mapa Tático da PRF**.

Esse material foi criado com um objetivo claro: fazer você ganhar tempo e estudar de forma inteligente. Com ele, você vai:

- Construir uma base no pré-edital.
- Revisar de forma rápida e eficiente, sem enrolação.
- Ir direto ao ponto, focando só no que realmente cai na prova.
- Todas as disciplinas do edital da PRF.

Estudar por conteúdos densos e desnecessários é o que vai fazer com que você seja reprovado.

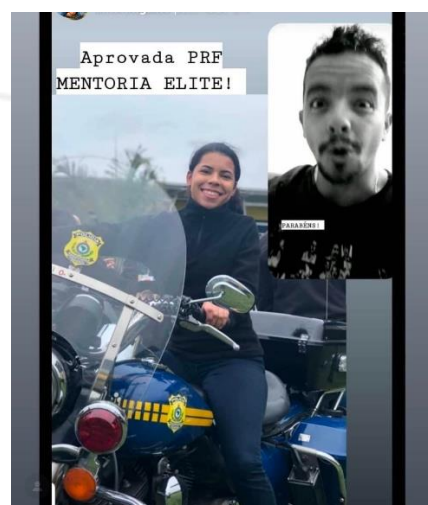
E pra você que ainda não me conhece, deixa eu me apresentar:

Meu nome é **Fernando Pessoa** e já fui **aprovado** em **mais de 10 concursos** públicos, entre eles Polícia Militar do DF, CRE e PRF. Sou fundador da Bravus, a empresa que transformou a preparação para concursos, e tenho orgulho de ser reconhecido como o **#01** em **aprovações** na **PRF**.

Ao longo da minha trajetória, já ajudei mais de **6 mil alunos** a conquistarem a tão sonhada vaga no serviço público.

Se o seu objetivo é ser aprovado na PRF, estar ao meu lado é meio caminho andado rumo à sua noção. Não acredita? Então veja com seus próprios olhos:

Veja os **depoimentos** dos **meus alunos aprovados** e **nomeados** na **PRF** e entenda por que esse material pode ser o divisor de águas na sua preparação.



[Clique aqui para ter acesso ao Mapa Tático da PRF](#)

Eu poderia colocar aqui milhares de depoimentos, mas você pode encontrar todos no meu Instagram.

E outra, por estar em uma condição especial de lançamento preparei para você **cinco bônus exclusivos** para turbinar ainda mais os seus estudos. Mas olha, garanta agora, pois essa oferta pode acabar a qualquer momento. Veja os bônus que você tem acesso se adquirir o material ainda hoje:



De toda forma, preciso te dizer que tem duas formas de você adquirir o nosso material:

- A primeira é o **Mapa Tático da PRF**:

Oferta 1 **Mais econômico**

Mapa Tático da PRF

Mapa Tático da PRF	R\$ 497,00
Planner semanal de estudos	R\$ 57,00
Editais verticalizados da PRF	R\$ 57,00
Rotina pré-edital (2h por dia)	R\$ 97,00
O poder do foco nas disciplinas	R\$ 197,00
Raio X da PRF	R\$ 97,00

Tudo deveria custar ~~R\$1.092,00~~

12x de
R\$ 19,70

ou à vista
R\$ 197

Quero o Mapa Tático PRF

Clique aqui para ter acesso ao
Mapa Tático da PRF

- A segunda é o **Mapa Tático Black da PRF**: tudo da primeira opção mais o - hackeando concurso, desafio 3 mil questões de trânsito, Livro de leis - Vade Mecum PRF, Pacote com 20 simulados da PRF e Mapas Mentais da PRF

[Clique aqui para ter acesso ao Mapa Tático da PRF](#)

Oferta 2 **Mais completo**

Mapa Tático Black da PRF

Mapa Tático da PRF + 5 bônus	R\$ 1.002,00
Hackeando Concurso	R\$ 97,00
Desafio 3 Mil Questões de Trânsito	R\$ 97,00
Livro de Leis – Vade Mecum PRF	R\$ 47,00
Pacote com 20 Simulados da PRF	R\$ 97,00
Mapas Mentais da PRF	R\$ 77,00

Tudo deveria custar ~~R\$ 1.417,00~~

12x de
R\$ 49,70

ou à vista
R\$ 497

Quero o Mapa Tático Black

Clique aqui para ter acesso ao
Mapa Tático Black da PRF

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: professorfernandopessoa@gmail.com e [WhatsApp](#).

Bons Estudos!

Rumo à PRF!

INTRODUÇÃO – RESOLUÇÃO 1.017/24 – REGISTRO E CIRCULAÇÃO DE TRATORES

A presente Resolução do CONTRAN trata objetivamente do Registro e circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinado a puxar ou arrastar maquinaria ou executar trabalhos agrícolas. Resolução atualizada e com muitas informações pertinentes. Bora aprender! “Fala comigoooo”...

ESQUEMATIZADO

1. Objeto (Art. 1º)

Estabelece critérios para registro e circulação em vias públicas de:

- **Tratores** e aparelhos automotores para puxar/arrastar maquinaria.
- Veículos para trabalhos **agrícolas, construção e pavimentação**.
- **Reboques e implementos**.

2. Definições e Classificação (Art. 2º e 3º)

Trator: veículo automotor para trabalho agrícola/construção/pavimentação e tracionar equipamentos.

✗ **Não é considerado trator:**

- Caminhão-trator.
- Caminhão com equipamento de construção/pavimentação instalado.

Equipara-se a trator: aparelhos automotores que puxam/arrastam maquinaria (Art. 115 §§4º e 4º-A CTB).

Categorias:

1. **Agrícola** – cultivo, plantio, colheita etc.
2. **Construção/pavimentação** – retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras etc.
3. **Demais aparelhos automotores** não enquadrados acima.
4. **Implemento** – só se move acoplado a trator/aparelho.

3. Características e Identificação (Arts. 4º a 9º)

- Antes da venda, fabricante deve informar características ao órgão máximo de trânsito para emissão do **CAT** (exceto tratores agrícolas).
- **Identificação:** gravação do **PIN** (Número de Identificação do Produto) no chassi ou estrutura.
- **Norma técnica:** ABNT NBR NM ISO 10261:2023.
- **Local oculto** de gravação para perícia.
- **Regravação:** só com autorização do órgão competente e por empresa credenciada.
- Prova de propriedade: **CRLV** (RENAVAM) ou **Documento RENAGRO**

4. Registro e Licenciamento (Arts. 10 a 12)

- **Tratores de construção/pavimentação:** registro no **RENAVAM** (dispensados de licenciamento/emplacamento).
- **Tratores agrícolas:** registro no **RENAGRO** (MAPA), sem licenciamento/emplacamento.
- Fabricados a partir de **01/01/2016** → registro obrigatório se circularem em vias públicas.
- Registro facultativo para fabricados até **31/12/2015**.

5. Circulação em Vias Públicas (Arts. 13 a 19)

- **Registro obrigatório** (RENAVAM ou RENAGRO).
- **Habilitação** conforme art. 144 CTB.
- **Equipamentos obrigatórios** + limites de peso e dimensão.
- **Dispensa de AET** para tratores agrícolas até 3,20 m de largura, desde que:
 - Não invadam faixa contrária.
 - Circulem só do amanhecer ao pôr do sol.
 - Máx. 40 km em vias pavimentadas.
 - Acompanhados por veículo de apoio com “TRATOR ADIANTE”.
 - Entrega de **Termo de Responsabilidade** ao RENAGRO.
- **Com AET:** largura de 3,20 m até 4,50 m.
- **Proibido:** trator de esteiras/misto em via pública, formação de comboios.
- Sinalização da via com **placa A-31** quando houver cruzamento/trânsito eventual.

6. Penalidades (Art. 20)

Infrações previstas no CTB, como:

- **Art. 187** – trânsito em horários não permitidos.
- **Art. 230** – sem registro, sem equipamentos, ou equipamentos ineficientes.
- **Art. 231** – excesso de largura sem autorização.
- **Art. 232** – falta de documentos obrigatórios.
- **Art. 237** – ausência de sinalização “TRATOR ADIANTE”.

7. Revogações e Vigência (Arts. 21 e 22)

Revoga:

- Res. 587/2016
- Res. 978/2022
- Res. 995/2023
- Vigência: **1º/01/2025**
- Exceção: art. 16, VII → até **1º/07/2025**.

8. Anexo II – Sinalização Especial “TRATOR ADIANTE”

- Dispositivo retrorrefletivo laranja/preto com faixas a 45°.
- Dimensões conforme figura, tolerância de 10%.
- Durabilidade mínima: 7 anos.
- Marca do fabricante e certificação obrigatória.

1. RESOLUÇÃO COMENTADA

Resolução ponto a ponto.

1. 1.1 REGISTRO

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para o **registro e a circulação** em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos.

A Resolução trata:

AÇÃO	VEÍCULOS
• REGISTRO • CIRCULAÇÃO (VIAS PÚBLICAS)	• TRATORES • APARELHOS AUTOMOTORES QUE PUXAM/ARRASTAM MAQUINARIA, EXECUTAM TRABALHOS AGRÍCOLAS, DE CONSTRUÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO E MAIS OS SEUS REBOQUES E IMPLEMENTOS
	 

2. TRATOR

Art. 2º Considera-se **trator** o veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos, conforme definição disposta no **Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

ANEXO I – CTB:

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

§ 2º Equipara-se aos tratores, para fins desta Resolução os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar **maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação**, de que tratam os §§ 4º e 4º-A do art. 115 do CTB.

2. 2.1 TRATOR EQUIPARADO - REGISTRO

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de **placas dianteira e traseira**, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º Os **aparelhos automotores** destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao **registro** na **repartição** competente, se **transitarem em via pública**, **dispensados o licenciamento e o emplaceamento**.

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a **transitar em via pública**, são sujeitos ao **registro único**, sem ônus, em cadastro específico do **Ministério da Agricultura e Pecuária**, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.



Resolução ponto a ponto.

§ 1º **Não se considera na definição de trator:**

I- o veículo do tipo **caminhão-trator**;

II - o **aparelho automotor** destinado a executar trabalhos de construção civil ou pavimentação em que o equipamento veicular utilizado em construção ou pavimentação é instalado em um caminhão ou caminhão-trator.

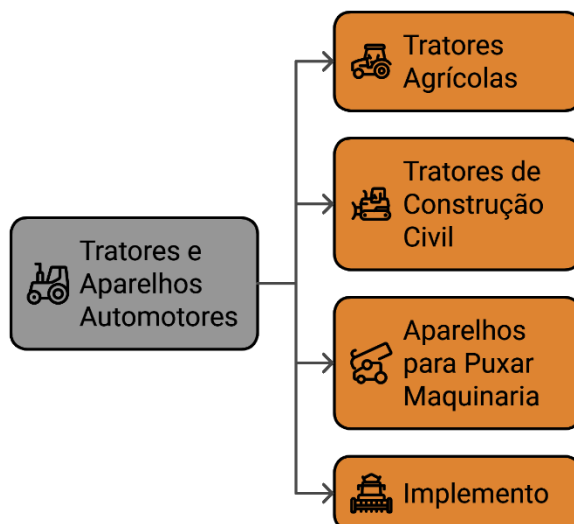


§ 3º Aplica-se às **empilhadeiras** as mesmas disposições dos tratores de construção civil e pavimentação, quanto ao registro e habilitação dos condutores.



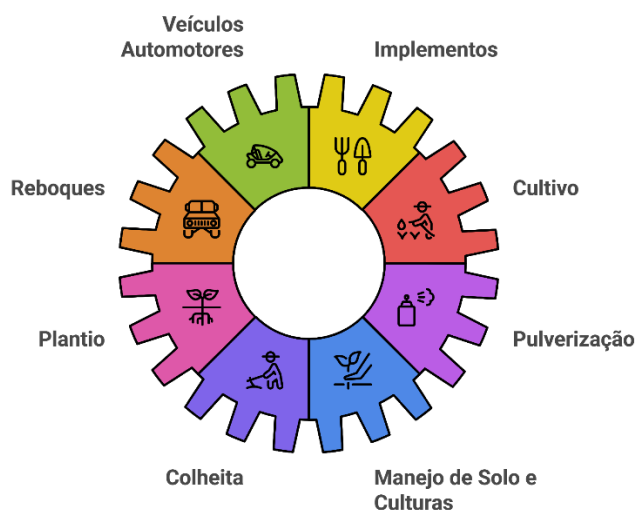
3. 3. CATEGORIAS DE TRATORES

Classificação de Tratores e Aparelhos Automotores



Art. 3º Os **tratores e aparelhos automotores**, conforme finalidade principal para a qual são projetados, **classificam-se** nas seguintes **categorias** principais:

I - tratores agrícolas: veículos automotores especialmente projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou realizar trabalhos relacionados à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e culturas;



II - tratores de construção civil ou de pavimentação: veículos automotores projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou auxiliar as **atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes** e outros **projetos de engenharia**, bem como em **atividades de pavimentação**, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, entre outras;

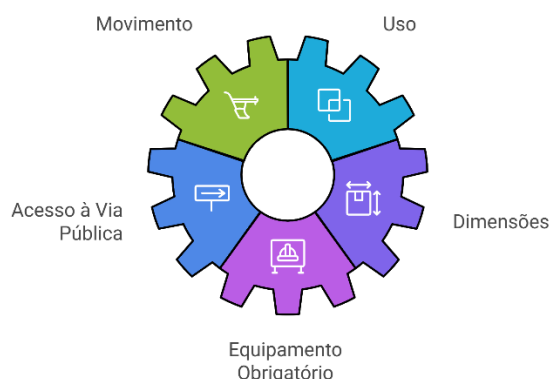
Aplicações de Tratores de Construção



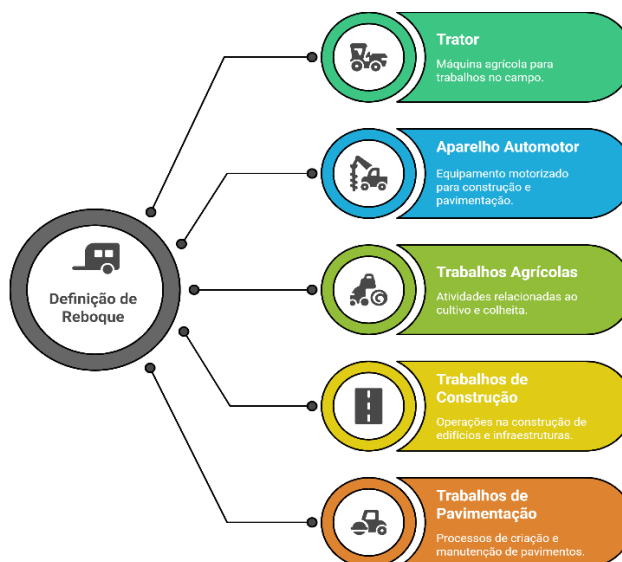
III - demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza: veículos automotores que tenham essa finalidade e não se enquadrem nos conceitos dos incisos I ou II;



IV - implemento: equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por trator ou aparelho automotor para execução de trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios.



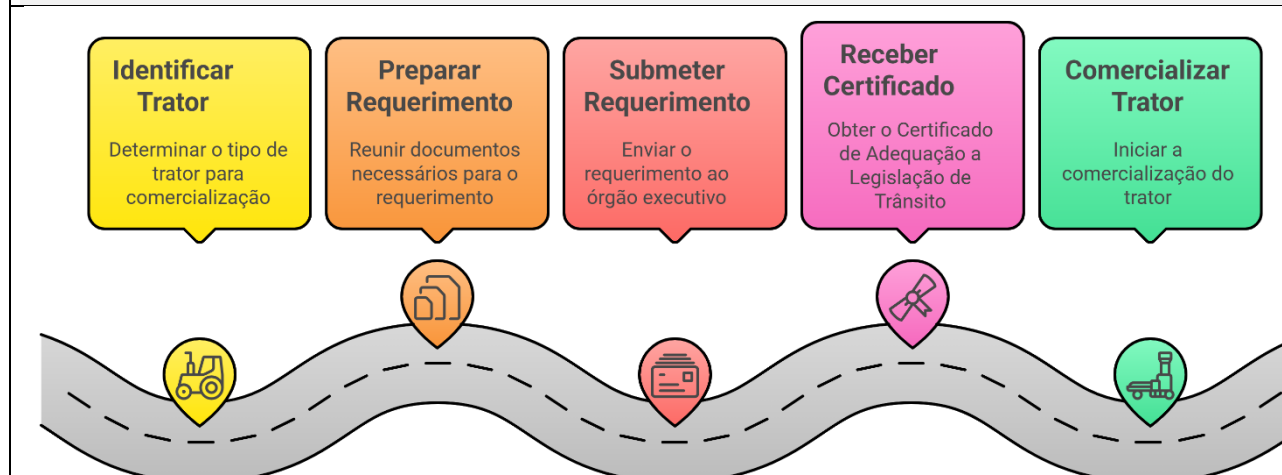
Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se reboque o veículo destinado a ser engatado atrás de um trator ou aparelho automotor construído para trabalhos agrícolas ou de construção ou pavimentação.



Resolução ponto a ponto.

4. 4. DAS CARACTERÍSTICAS E IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Antes da **comercialização**, as informações sobre as características dos **TRATORES** destinados a **puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção e de pavimentação** de que trata esta Resolução **devem ser prestadas ao órgão máximo executivo de trânsito da União** pelo **fabricante, montadora ou importador**, por meio de **REQUERIMENTO** de concessão **marca/modelo/versão** e emissão do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT).



§ 1º Os procedimentos para a concessão de marca/modelo/versão e emissão do CAT são aqueles estabelecidos em Portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º A concessão de marca/modelo/versão e emissão do CAT **não se aplica aos tratores que não serão objeto de registro em repartição competente ou que não sejam facultados a circular em vias públicas.**

Art. 5º Dispensa-se a concessão de marca/modelo/versão e emissão do CAT aos **tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.**

Art. 6º A identificação dos **veículos automotores** de que trata esta Resolução se dá através da **gravação do Número de Identificação do Produto (PIN)** no chassi ou na estrutura de operação que o compõe.



§ 1º O padrão e demais especificações do **PIN** devem atender às disposições da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**) NBR NM ISO 10261:2023 ou suas sucedâneas.

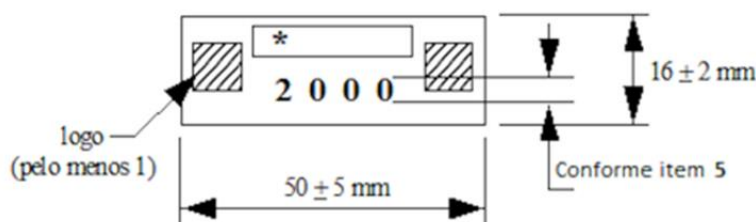
§ 2º Além da gravação especificada no caput, os **veículos** referidos nesta Resolução devem ser identificados por **gravação em etiqueta ou plaqueta, destrutível** no caso de tentativa de sua remoção, em pelo menos um dos seguintes pontos:

I - no conjunto **motor/transmissão**, quando estes formarem o conjunto estrutural de veículo referido nesta Resolução; ou

II - outro local a ser informado pelo fabricante, montadora ou importador.

§ 3º Os **tratores inacabados** devem possuir as mesmas identificações, as quais devem ser aplicadas pelo **montador final** antes da venda ao consumidor.

§ 4º É **obrigatória** a gravação do **ANO DE FABRICAÇÃO** de veículo referido nesta Resolução quando **não constante dos caracteres do número PIN**, de forma a atender o estabelecido no § 1º do art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

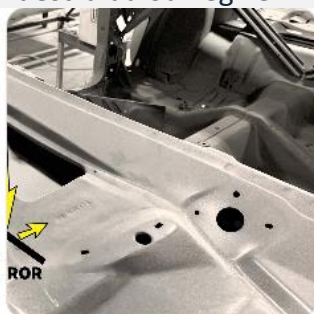


Do CTB:

Art. 114. O veículo será identificado **obrigatoriamente** por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 5º O **fabricante, montadora ou importador** deve realizar **uma gravação em local oculto** que será apenas de seu conhecimento, para fins de identificação em perícia policial quando a marcação principal estiver destruída ou ilegível.



§ 6º O dígito gravado na décima posição do PIN pode corresponder ao ano de fabricação ou ao ano modelo do veículo.



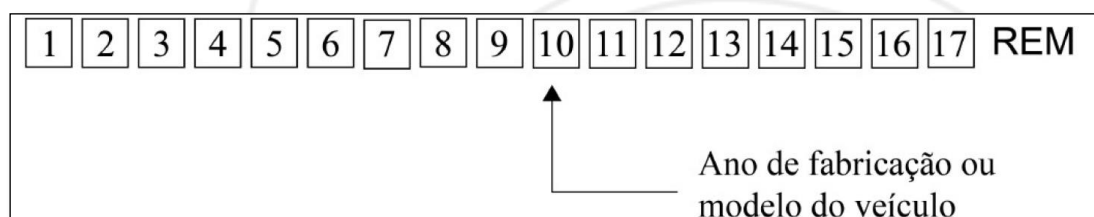
Art. 7º Sempre que houver **alteração de modelo**, o **fabricante** deve atualizar o processo do produto junto ao **órgão máximo executivo de trânsito da União**, **com antecedência de 30 (trinta) dias**, e comunicar a nova localização das gravações.

Art. 8º A regravação do número do PIN e eventual substituição ou reposição de etiquetas ou plaquetas, quando necessárias, ficam sujeitas à **prévia autorização do órgão ou entidade de registro do veículo**, mediante **comprovação da propriedade do veículo**.

§ 1º As etiquetas ou plaquetas referidas no caput devem ser fornecidas pelo fabricante, montadora ou importador do trator.

§ 2º As **regravações** do número do PIN no chassi ou na estrutura de operação que compõe os tratores, quando previamente autorizadas pelo órgão ou entidade de registro do veículo, devem:

- I - ser realizadas por empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;
- II - estar localizada nas imediações do PIN original; e
- III - observar o formato da Figura 1 que consta no Anexo I desta Resolução.



§ 3º Para fins de pré-cadastro de veículos novos no Registro Nacional de Veículos Automotores(RENAM) e no Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO), a regravação pode ser **requerida pelo fabricante, montadora, importador ou concessionário autorizado**.

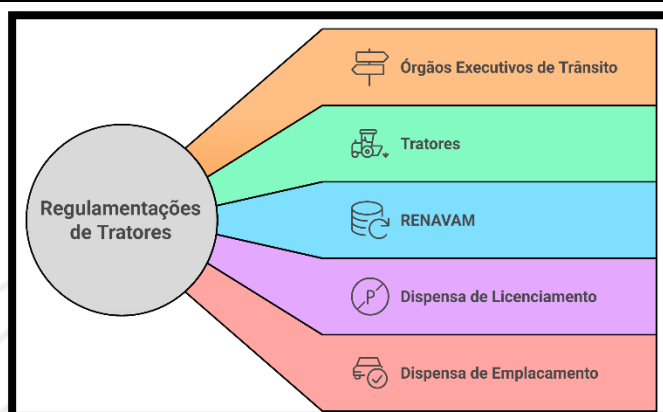
Art. 9º Para fins de **transferência, de regravação da identificação, ou de substituição ou reposição de plaqueta de identificação**, a comprovação da propriedade do veículo de que trata esta Resolução deve-se dar por meio do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e do Documento RENAGRO** expedido pelo **órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal**.

5. DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 10. Os veículos de que trata esta Resolução devem ser devidamente **REGISTRADOS** junto à repartição competente para transitar em vias públicas.

§ 1º O REGISTRO deve ser realizado:

I - Pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do RENAVAL, para os TRATORES destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, SENDO DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO, conforme art. 115 do CTB;



II - Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO), para os tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.



§ 2º Os tratores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, são sujeitos ao registro nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, se transitarem-na via pública, dispensados do licenciamento e do emplacamento, conforme estabelece o § 4º do art. 115 do CTB.

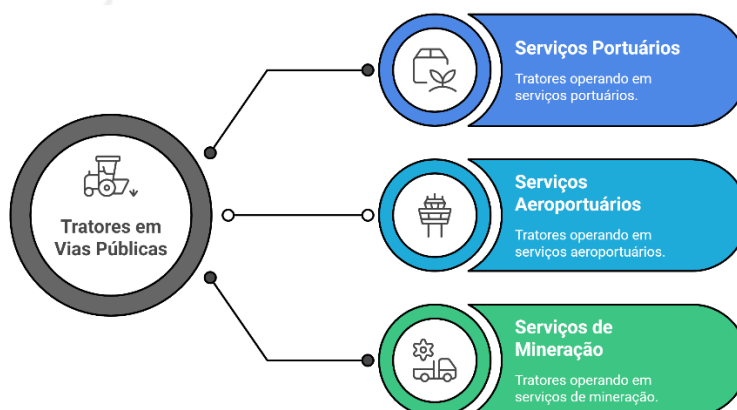


§ 3º Os tratores agrícolas e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do MAPA, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelece o § 4º do art. 115 do CTB, estando dispensados do licenciamento e do

emplacamento.



§ 4º Os **tratores destinados a serviços portuários**, aeroportuários e em mineradoras são dispensados do licenciamento e do emplacamento quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades.



§ 5º É **facultado** o registro no **RENAVAM ou RENAGRO** dos veículos de que trata esta Resolução, fabricados até 31 de dezembro de 2015, que atendam aos requisitos previstos nesta norma.

6. DO REGISTRO NO RENAVAM

Art. 11. Para o **registro no RENAVAM** dos veículos referidos nesta Resolução, deve ser exigido:

I - certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT);

II - código de marca/modelo/versão específico;

III - realização de pré-cadastro pelo fabricante ou montadora, órgão alfandegário ou importador.

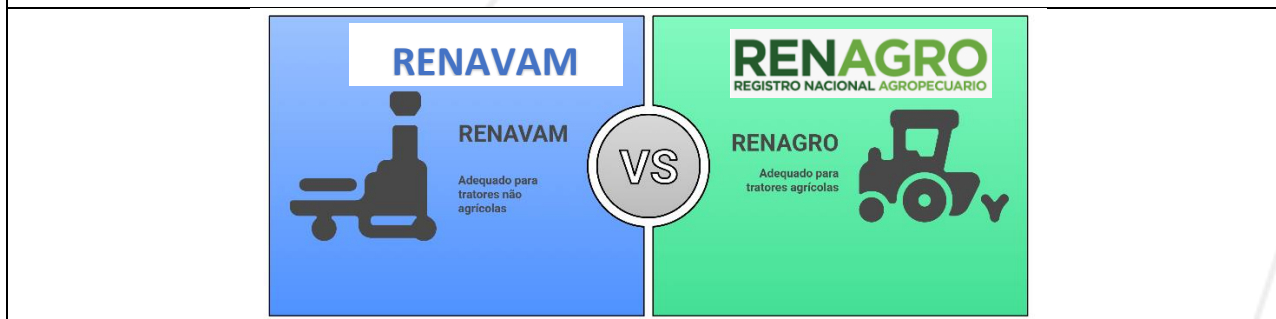
§1º O sistema **RENAVAM não deve exigir**, quando do registro do veículo, o lançamento de número de placa aos veículos dispensados de emplacamento pelo CTB.

§2º Na situação descrita no § 1º, será emitido apenas o Certificado de Registro Veicular (CRV) de forma a certificar o registro do veículo.

Art. 12. Para o registro no RENAGRO dos veículos referidos nesta Resolução, deve ser atendido o previsto no Decreto nº 11.014, de 29 de março de 2022, e suas atualizações, o qual aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas, conforme dispõe o § 4º-A do art. 115 do CTB.

7. DA CIRCULAÇÃO DOS TRATORES

Art. 13. Para transitar em vias públicas, os **tratores devem estar devidamente registrados no RENAAM** ou, **no caso dos tratores agrícolas, no RENAGRO**.



Art. 14. Os **condutores** dos veículos tratores devem estar devidamente **habilitados**, conforme o caso, nas categorias previstas no art. 144 do CTB.

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação **só podem ser conduzidos na via pública** por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Parágrafo único. O **trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas** poderão ser conduzidos em via pública também por **condutor habilitado na categoria B**.

CONDUÇÃO EM VIA PÚBLICA:

	REGISTRO	CNH
• TRATOR NÃO AGRÍCOLA	RENAAM	C, D ou E
• TRATOR AGRÍCOLA	RENAGRO	B, C, D ou E

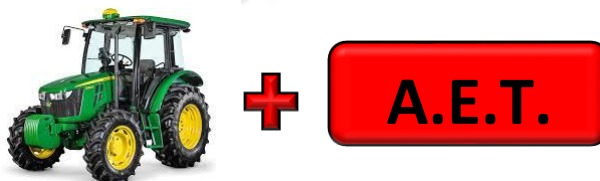
Art. 15. São facultados a transitar em vias públicas os **tratores, com ou sem implemento**, dotados dos equipamentos obrigatórios e que estejam nos limites de pesos e dimensões estabelecidos em regulamentação específica do Contran.

Parágrafo único. Caso os **implementos, acoplados ou arrastados, tornarem ineficientes os equipamentos obrigatórios da unidade tratora**, **deverá ser utilizada RÉGUA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA**, conforme disposto na Resolução Contran nº 955, de 28 de março de 2022, ou suas sucedâneas.



Figura Ilustrativa

Art. 16. Os **TRATORES AGRÍCOLAS**, dotados ou não de implemento, que não atendam ao disposto no art. 15 **podem circular em via pública sem necessidade de Autorização Especial de Trânsito (AET)**, desde que:



I - Possuam largura de até 3,20 m (três metros e vinte centímetros);



II - Os limites do trator ou implemento dos veículos de que trata essa Resolução não invadam a faixa de rolamento de sentido contrário ou a faixa adjacente no mesmo sentido do fluxo;

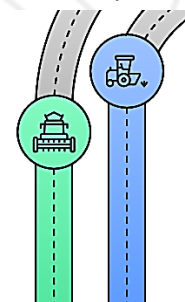
Como garantir que o trator não invada faixas de tráfego?

Manter Dentro da Faixa

Garante que o trator permaneça dentro de sua faixa, evitando invasões.

Ajustar Posição

Permite que o operador corrija a posição para evitar invasões.



III - transitem do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que existam condições favoráveis de visibilidade e submetam-se aos períodos de restrição de circulação estabelecidos pelo órgão com circunscrição sobre a via;



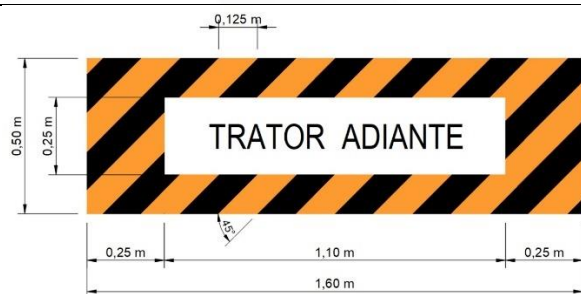
IV - A circulação em vias pavimentadas esteja limitada a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros);



V - Trafeguem seguidos a uma distância aproximada de até cinquenta metros por outro veículo automotor de, no mínimo, quatro rodas, o qual deverá manter a lanterna de advertência (pisca alerta) acionada, salvo quando da indicação de manobra de mudança de direção;



VI - O veículo automotor referido no inciso V esteja dotado de **signalização especial de advertência traseira na forma do Anexo II, com a inscrição **"TRATOR ADIANTE"**, a qual não deverá encobrir o sistema de iluminação e sinalização do veículo; e**



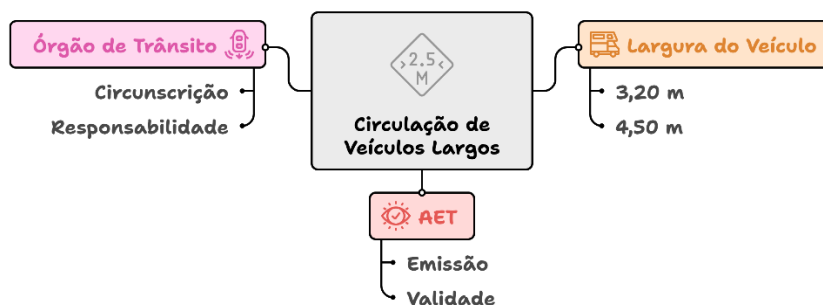
VII - seus proprietários apresentem Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial ao RENAGRO, cujas informações devem estar disponíveis para consulta dos **órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito**, sendo obrigatórias pelo menos:

- a)** o Número de Identificação do Produto (PIN) do veículo;
- b)** a indicação sobre o atendimento quanto aos itens de **segurança veicular**;
- c)** as dimensões de **altura, largura e comprimento** dos veículos e equipamentos;
- d)** o(s) **itinerário(s)** prévio(s) e os trecho(s) de via pública, identificado por quilômetros quando se tratar de rodovia;
- e)** o **período do ano** em que ocorrerá o trânsito;
- f)** a **largura da pista de rolamento** e a informação sobre existência de obras de arte especiais, com indicação da largura e altura do seu vão livre de passagem; e
- g)** identificação e meios de **contato da pessoa responsável** pela operação do veículo.

RENAGRO
REGISTRO NACIONAL AGROPECUARIO



§ 1º Os veículos de que trata esta Resolução com **largura superior a 3,20 m** (três metros e vinte centímetros) **até 4,50 m** (quatro metros e cinquenta centímetros) **somente poderão circular em via pública mediante AET** emitida pelo órgão de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via.



§ 2º Os veículos de que trata esta Resolução devem ser **transportados embarcados** em veículo com **carroceria prancha ou similar**, atendendo às regras específicas desse tipo de transporte, sempre que:

I - Não atenderem as condições estabelecidas neste artigo;

II - Possuírem largura superior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros); ou

III - não possuírem AET, quando exigida.



Condições não atendidas

Se as condições estabelecidas neste artigo não forem atendidas, o transporte embarcado é necessário.



Largura excessiva

Se a largura do veículo exceder 4,50 metros, o transporte embarcado é necessário.



Falta de AET

Se o veículo não possuir Autorização Especial de Trânsito (AET) quando exigida, o transporte embarcado é necessário.

§ 3º Em **caráter excepcional**, o órgão com circunscrição sobre a via **pode autorizar** o trânsito de **tratores agrícolas** em **trechos curtos ou cruzamentos de vias públicas** sem a exigência constante nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que sejam adotadas medidas para garantir a segurança de todos os usuários da via, com o uso de **sinalização adequada, veículos de apoio, mensagens de advertência, ou qualquer outra julgada cabível**.

Art. 17. É vedado o trânsito de trator de esteiras e misto em via pública aberta à circulação.

Art. 18. Fica proibida a circulação de veículos e equipamentos de que trata esta Resolução em formação de comboios.

Art. 19. A via em que houver cruzamento ou trânsito eventual de tratores deve estar devidamente sinalizada com a placa de advertência A-31 "Trânsito de tratores ou maquinário agrícola", conforme dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. II - Sinalização Vertical de Advertência.



Parágrafo único. Compete ao órgão com circunscrição sobre a via a implantação da sinalização de que trata o caput.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

I - Art. 187. transitar em **locais e horários não permitidos** pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, quando os veículos de que tratam esta Resolução trafegarem **do pôr ao nascer do sol** ou em condições climáticas que dificultem a visibilidade, tais como chuva, neblina ou cerração;

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

II - Art. 230, inciso V: transitar em via pública, com:

- a) **trator ou máquina agrícola** sem registro no RENAGRO ou sem o protocolo de registro de solicitação;
- b) **trator ou aparelho automotor destinado a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, sem registro no RENAVAL.**

Art. 230. Conduzir o veículo:

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

III - art. 230, inciso IX:

a) **trator**, máquina agrícola ou implemento facultado a transitar em via pública, independentemente do ano de fabricação, **sem equipamento obrigatório**;

b) aparelho automotor destinado a **arrastar maquinaria ou executar trabalhos de construção** ou pavimentação facultado a transitar em via pública, independentemente do ano de fabricação, sem equipamento obrigatório;

c) **trator, máquina agrícola** ou implemento facultado a transitar em via pública, independentemente do ano de fabricação, com **equipamento obrigatório ineficiente ou inoperante**; e

d) aparelho automotor destinado a arrastar maquinaria ou executar trabalhos de construção ou pavimentação facultado a transitar em via pública, independentemente do ano de fabricação, com **equipamento obrigatório ineficiente ou inoperante**; e

e) quando o veículo estiver transitando em via pública sem a régua de sinalização traseira, quando exigível por esta Resolução.

Art. 230. Conduzir o veículo:

IX - Sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

IV - Art. 230, X: quando o veículo estiver transitando em via pública com a régua de sinalização traseira em desacordo com o previsto na Resolução, quando exigível;

Art. 230. Conduzir o veículo:

X - Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - art. 231, IV, quando o veículo transitar em via pública:

a) com largura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e inferior a 3,20m (três metros e vinte centímetros) descumprindo as exigências estabelecidas nesta resolução;
b) com largura superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros) e inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), sem autorização; e
c) com largura superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).
Art. 231. Transitar com o veículo: IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização
VI - Art. 231, VI: quando o veículo transitar em desacordo com a autorização especial , expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
Art. 231. Transitar com o veículo: VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida: Infração - grave; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo;
VII - art. 232: não portar os documentos de porte obrigatório de que trata esta resolução;
Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código: Infração - leve; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação do documento.
VIII - art. 237: quando o veículo previsto no inciso V do art. 16 estiver transitando em via pública sem a sinalização especial de advertência traseira , ou quando esta estiver em desacordo com o previsto no Anexo II desta Resolução, quando exigível.
Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
Parágrafo único. Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

1. QUESTÕES SEM GABARITO

01. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução CONTRAN nº 1.017/24 estabelece critérios para o registro e a circulação em vias públicas exclusivamente de tratores agrícolas fabricados após 2016.

() CERTO () ERRADO

02. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores de esteiras estão autorizados a circular em vias públicas, desde que atendam aos requisitos de registro e segurança previstos na Resolução.

() CERTO () ERRADO

03. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A sinalização especial “TRATOR ADIANTE” deve ser retrorrefletiva, nas cores laranja e preto, e com durabilidade mínima de sete anos.

() CERTO () ERRADO

04. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A resolução considera como trator apenas o veículo utilizado para tração agrícola, excluindo os usados para construção ou pavimentação.

() CERTO () ERRADO

05. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores agrícolas registrados no RENAGRO podem ser conduzidos em via pública por condutores habilitados nas categorias B, C, D ou E.

() CERTO () ERRADO

06. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Caminhão-trator é um tipo de veículo abrangido pela definição de trator segundo a Resolução 1.017/24.

() CERTO () ERRADO

07. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores fabricados até 31 de dezembro de 2015 têm o registro facultativo, mesmo que transitem em vias públicas.

() CERTO () ERRADO

08. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Para circulação em vias públicas, os tratores agrícolas com até 3,20 metros de largura estão dispensados da obtenção de Autorização Especial de Trânsito (AET), desde que cumpram outras exigências legais.

() CERTO () ERRADO

09. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O condutor de trator de roda destinado a trabalho agrícola precisa obrigatoriamente ser habilitado nas categorias C, D ou E.

() CERTO () ERRADO

10. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores de construção civil devem ser registrados no RENAGRO, sendo dispensados de licenciamento e emplacamento.

() CERTO () ERRADO

11. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Para veículos com largura superior a 4,50 metros, é exigido transporte em prancha ou veículo similar, independentemente da finalidade.

() CERTO () ERRADO

12. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A regravação do PIN (Número de Identificação do Produto) pode ser feita diretamente pelo proprietário, desde que possua CRLV válido.

() CERTO () ERRADO

13. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A circulação de tratores em comboios é permitida apenas em rodovias com sinalização específica.

() CERTO () ERRADO

14. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A exigência de Termo de Responsabilidade no RENAGRO se aplica apenas a tratores com mais de 4,50 m de largura.

() CERTO () ERRADO

15. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A placa de advertência A-31 deve ser usada em locais com cruzamento ou trânsito eventual de tratores.

() CERTO () ERRADO

16. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução 1.017/24 entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, com exceção de um de seus artigos.

() CERTO () ERRADO

17. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Tratores que transitam em vias públicas devem portar CRLV ou documento RENAGRO como prova de propriedade.

() CERTO () ERRADO

18. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A resolução determina que todos os tratores devem possuir sinalização luminosa amarela intermitente, mesmo quando não circulam em vias públicas.

() CERTO () ERRADO

19. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução 1.017/24 revoga as Resoluções CONTRAN nº 587/16, 978/22 e 995/23.

() CERTO () ERRADO

20. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Implementos agrícolas são considerados tratores pela Resolução, desde que possuam PIN e CRLV válidos.

() CERTO () ERRADO

21. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Circular com trator agrícola em via pública à noite, sem

equipe de apoio adequada, pode configurar infração por condução perigosa ou negligente.

() CERTO () ERRADO

22. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Trator agrícola que trafega sem o registro obrigatório comete infração gravíssima, sujeita à remoção do veículo e penalidades adicionais.

() CERTO () ERRADO

23. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Trafegar com trator sem a sinalização traseira exigida caracteriza infração grave, mesmo que a circulação ocorra em regiões rurais com pouco tráfego.

() CERTO () ERRADO

24. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A utilização da sinalização "TRATOR ADIANTE" sem certificação técnica ou padrão aprovado é considerada infração gravíssima.

() CERTO () ERRADO

25. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O tratorista que não portar documento de registro ou licenciamento do trator durante a circulação comete infração leve.

() CERTO () ERRADO

26. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Transitar com trator cuja largura exceda o permitido, sem autorização específica, constitui infração grave com possibilidade de remoção do veículo.

() CERTO () ERRADO

27. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O uso de equipamentos obrigatórios em desacordo com as normas estabelecidas caracteriza infração de natureza grave.

() CERTO () ERRADO

28. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Mesmo com autorização especial válida, o trator que circula fora do horário permitido poderá ser autuado por infração grave.

() CERTO () ERRADO

29. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Tratores com largura superior a 3,20 metros estão dispensados da autorização especial de trânsito, desde que utilizem escolta e sinalização adequada.

() CERTO () ERRADO

30. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) As infrações previstas na Resolução 1.017/24 podem ser somadas a outras previstas no Código de Trânsito, a depender da conduta observada.

() CERTO () ERRADO

1. QUESTÕES COM GABARITO

01. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução CONTRAN nº 1.017/24 estabelece critérios para o registro e a circulação em vias públicas exclusivamente de tratores agrícolas fabricados após 2016.

✗ Errado

🔍 A resolução trata de **tratores agrícolas e de construção/pavimentação**, não apenas dos agrícolas. Além disso, abrange **aparelhos automotores e implementos**.

02. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores de esteiras estão autorizados a circular em vias públicas, desde que atendam aos requisitos de registro e segurança previstos na Resolução.

✗ Errado

🔍 O **art. 17** proíbe expressamente o trânsito de **tratores de esteiras e tratores mistos** em vias públicas.

03. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A sinalização especial “TRATOR ADIANTE” deve ser retrorrefletiva, nas cores laranja e preto, e com durabilidade mínima de sete anos.

✓ Certo

🔍 Segundo o **Anexo II**, essas são exatamente as exigências para o dispositivo de sinalização “TRATOR ADIANTE”.

04. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A resolução considera como trator apenas o veículo utilizado para tração agrícola, excluindo os usados para construção ou pavimentação.

✗ Errado

🔍 A definição de **trator** inclui veículos para trabalhos **agrícolas, de construção e pavimentação**, conforme o **art. 2º** e o **Anexo I do CTB**.

05. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores agrícolas registrados no RENAGRO podem ser conduzidos em via pública por condutores habilitados nas categorias B, C, D ou E.

✓ Certo

🔍 De acordo com o **art. 144, parágrafo único do CTB**, trator agrícola pode ser conduzido por motorista habilitado na **categoria B ou superior**.

06. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Caminhão-trator é um tipo de veículo abrangido pela definição de trator segundo a Resolução 1.017/24.

✗ Errado

🔍 O **art. 2º, §1º, I** exclui expressamente o caminhão-trator da definição de trator.

07. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores fabricados até 31 de dezembro de 2015 têm o registro facultativo, mesmo que transitem em vias públicas.

✓ Certo

🔍 O art. 10, §5º confirma que o registro é **facultativo** para tratores dessa data.

08. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Para circulação em vias públicas, os tratores agrícolas com até 3,20 metros de largura estão dispensados da obtenção de Autorização Especial de Trânsito (AET), desde que cumpram outras exigências legais.

✓ Certo

🔍 A **dispensa de AET** é possível para tratores até **3,20 m de largura**, conforme o **art. 16** e seus incisos.

09. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O condutor de trator de roda destinado a trabalho agrícola precisa obrigatoriamente ser habilitado nas categorias C, D ou E.

✗ Errado

🔍 **Condutores com CNH categoria B** também podem dirigir tratores agrícolas em via pública, conforme **art. 144, parágrafo único**.

10. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Os tratores de construção civil devem ser registrados no RENAGRO, sendo dispensados de licenciamento e emplacamento.

✗ Errado

🔍 Devem ser registrados no **RENAVAM (art. 10, I)**, e não no RENAGRO.

11. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Para veículos com largura superior a 4,50 metros, é exigido transporte em prancha ou veículo similar, independentemente da finalidade.

✓ Certo

🔍 O **art. 16, §2º, III** exige transporte embarcado (em prancha) quando ultrapassado esse limite.

12. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A regravação do PIN (Número de Identificação do Produto) pode ser feita diretamente pelo proprietário, desde que possua CRLV válido.

✗ Errado

🔍 Só pode ser feita por **empresa credenciada** com autorização prévia, conforme o **art. 8º**.

13. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A circulação de tratores em comboios é permitida apenas em rodovias com sinalização específica.

✗ Errado

🔍 A formação de comboios é **proibida de forma absoluta** pelo **art. 18**.

14. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A exigência de Termo de Responsabilidade no RENAGRO se aplica apenas a tratores com mais de 4,50 m de largura.

✗ Errado

🔍 O termo é exigido para **tratores até 3,20 m dispensados de AET**, conforme **art. 16, VII**.

15. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A placa de advertência A-31 deve ser usada em locais com cruzamento ou trânsito eventual de tratores.

✓ **Certo**

🔍 Prevista no **art. 19**, a sinalização A-31 é obrigatória nesses casos.

16. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução 1.017/24 entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, com exceção de um de seus artigos.

✓ **Certo**

🔍 O **art. 22** confirma vigência geral em 01/01/2025, com exceção do **art. 16, VII**, que entra em vigor em **01/07/2025**.

17. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Tratores que transitam em vias públicas devem portar CRLV ou documento RENAGRO como prova de propriedade.

✓ **Certo**

🔍 Exigido pelo **art. 9º**.

18. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A resolução determina que todos os tratores devem possuir sinalização luminosa amarela intermitente, mesmo quando não circulam em vias públicas.

✗ **Errado**

🔍 A exigência de equipamentos é para os que **circulam em vias públicas**, não todos os tratores.

19. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A Resolução 1.017/24 revoga as Resoluções CONTRAN nº 587/16, 978/22 e 995/23.

✓ **Certo**

🔍 Confirmado no **art. 21** da resolução.

20. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Implementos agrícolas são considerados tratores pela Resolução, desde que possuam PIN e CRLV válidos.

✗ **Errado**

🔍 **Implemento** é categoria distinta, só se move **acoplado ao trator**, conforme o **art. 3º, IV**.

21. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Circular com trator agrícola em via pública à noite, sem equipe de apoio adequada, pode configurar infração por condução perigosa ou negligente.

✓ **Certo**

🔍 A circulação noturna está condicionada à segurança e presença de veículo de apoio, entre outros requisitos. A ausência desses cuidados pode configurar infração relacionada à condução negligente, conforme entendimento da fiscalização.

22. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Trator agrícola que trafega sem o registro obrigatório comete infração gravíssima, sujeita à remoção do veículo e penalidades adicionais.

✓ **Certo**

 A ausência de registro obrigatório (RENAGRO ou RENAVAM, conforme o caso) é infração gravíssima com medida administrativa de remoção do veículo, como previsto na Resolução e no CTB.

23. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Trafegar com trator sem a sinalização traseira exigida caracteriza infração grave, mesmo que a circulação ocorra em regiões rurais com pouco tráfego.

 **Certo**

 A obrigatoriedade da régua de sinalização traseira e demais dispositivos é válida em toda a circulação em via pública, inclusive rural. A falta caracteriza infração grave.

24. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) A utilização da sinalização "TRATOR ADIANTE" sem certificação técnica ou padrão aprovado é considerada infração gravíssima.

 **Certo**

 O uso de sinalização fora do padrão ou sem certificação do Inmetro ou órgão credenciado configura infração gravíssima, pois compromete a segurança dos demais usuários da via.

25. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O tratorista que não portar documento de registro ou licenciamento do trator durante a circulação comete infração leve.

 **Certo**

 De acordo com o CTB, deixar de portar o documento de registro ou licenciamento obrigatório (CRLV ou RENAGRO) é infração de natureza leve.

26. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Transitar com trator cuja largura exceda o permitido, sem autorização específica, constitui infração grave com possibilidade de remoção do veículo.

 **Certo**

 Veículos que ultrapassam os limites permitidos e transitam sem AET cometem infração grave, podendo ter o veículo removido, conforme previsto no CTB e reafirmado pela Resolução.

27. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) O uso de equipamentos obrigatórios em desacordo com as normas estabelecidas caracteriza infração de natureza grave.

 **Certo**

 Equipamentos obrigatórios com funcionamento inadequado ou fora das normas técnicas configuram infração grave, segundo o CTB e reforçado no art. 20 da Resolução.

28. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Mesmo com autorização especial válida, o trator que circula fora do horário permitido poderá ser autuado por infração grave.

 **Certo**

 O descumprimento das condições da AET, como horários e dias autorizados, enseja autuação independente da validade formal da autorização.

29. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) Tratores com largura superior a 3,20 metros estão dispensados da autorização especial de trânsito, desde que utilizem escolta e sinalização adequada.

[Clique aqui para ter acesso ao Mapa Tático da PRF](#)

✖ **Errado**

🔍 A dispensa de AET só se aplica a **tratores com até 3,20 m de largura**. Acima disso, é **obrigatória** a obtenção da AET.

30. (ESCOLA PRF/CESPE/RES. 1.017/24) As infrações previstas na Resolução 1.017/24 podem ser somadas a outras previstas no Código de Trânsito, a depender da conduta observada.

✔ **Certo**

🔍 A Resolução **não exclui a aplicação de outras infrações** previstas no CTB, podendo haver autuação múltipla conforme o caso concreto.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado(a) na PRF,

a diferença entre quem chega lá e quem fica pelo caminho está na base que você constrói. Ter um material focado no concurso, feito sob medida e com tudo o que realmente importa, é o que vai te colocar mais perto da sua aprovação.

E tem mais: estudar com quem já percorreu o caminho que você está trilhando faz toda a diferença. Eu sei exatamente o que funciona, o que evita perda de tempo e quais estratégias te levam direto ao resultado.

Agora é com você: vem comigo.

Te espero do outro lado, na área de membros, rumo à sua aprovação.

Clique aqui para ser o próximo PRF



PROF. FERNANDO PESSOA
@pessoa.fernando

IG: [PESSOA.FERNANDO](#)

YOUTUBE: [PROF. FERNANDO PESSOA](#)

